



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000

CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 - 2204 / Fax: (77)

LEI Nº 378/2013, DE 18 DE MARÇO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Imprensa Oficial com a denominação de Diário Oficial do Poder Executivo Municipal de Jaborandi-BA, com publicação simultânea em meio impresso e eletrônico, através de provedor de internet banda larga de domínio público e sistema (software) de fácil acesso para o cidadão e os órgãos de controle externo.

Art. 2º - Serão publicados no Diário Oficial do Poder Executivo Municipal de Jaborandi-BA os atos da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município: Leis, Decretos, Portarias, Avisos de editais de licitação, Leilões, Termos de Inexigibilidade e de Dispensa de licitações, Resumo/Extrato dos Contratos e Convênios, Resumo de Atas, Atos, Resoluções, Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido de Execução Orçamentária e suas versões simplificadas, além de outros atos sujeitos a publicação.

Art. 3º - Os atos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, somente produzirão efeitos após a sua publicação na Imprensa Oficial.

Art. 4º - A implantação da Imprensa Oficial em meio impresso e eletrônico, enquanto não executado diretamente pelo Poder Executivo Municipal, deverá ser executado por locação de serviços e de sistema, de entidade que não tenha fins lucrativos, seja responsável estatutariamente pelo desenvolvimento institucional da municipalidade, objetivando a sua modernização e efficientização e que disponha de provedor de internet banda larga de domínio público e sistema (software) de fácil acesso para o cidadão e os órgãos de controle externo, com preço compatível com o mercado.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000

CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 - 2204 / Fax: (77)

Parágrafo Único - Não sendo localizada no Estado entidade com a natureza e o perfil, em formato A4, para publicação oficial de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

Art. 5º - O Diário Oficial do Poder Executivo Municipal de Jaborandi-BA poderá ter primeira página, em formato A4, para publicação oficial de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

§ 1º - O Diário Oficial do Poder Executivo Municipal de Jaborandi-BA poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismo romano e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.

§ 2º - Poderá ser editada edição extra do Diário Oficial do Poder Executivo Municipal de Jaborandi-BA para a divulgação de atos em caráter de urgência.

§ 3º - O Diário Oficial do Poder Executivo Municipal de Jaborandi-BA terá o mínimo de uma página e número ilimitado de páginas.

Art. 6º - A impressão, circulação e publicação dos conteúdos na Imprensa Oficial serão de responsabilidade do Poder Executivo Municipal e deverá ser impresso, utilizando-se do serviço de internet, por qualquer cidadão e pelos Órgãos de controle externo.

Art. 7º - O Executivo deverá instituir, por ato oficial, uma comissão composta de quatro membros integrantes do Controle Interno, da Contabilidade, do Jurídico e da Administração ou do Gabinete para organizar, selecionar e remeter para a publicação, nos prazos legais, os atos da Administração Pública.

Art. 8º - Fica criado o site oficial do Poder Executivo Municipal de Jaborandi-BA, contendo informações de interesse do Município, a imprensa oficial impressa e eletrônica e o sistema de cadastro de fornecedores on-line, para atender o disposto na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

§ 1º - O cadastro de Fornecedor de que trata o caput deste artigo será regulamentado por ato da autoridade competente.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000

CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 - 2204 / Fax: (77)

§ 2º - Enquanto não executado diretamente o site oficial do Poder Executivo Municipal de Jaborandi-BA ou se ele não dispuser do sistema de que trata esta lei, poderá terceirizar ou locar os serviços, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 9º - Os casos omissos que não impliquem em alteração dos termos da Lei serão regulamentados por Decreto.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, ESTADO DA BAHIA, em 18 de março de 2013.

SANCIONO A PRESENTE LEI,

EM 18/03/2013.


ASSUERO ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal